



## OS (DES) CAMINHOS DA HONRA SEXUAL: ENTRE SEDUZIDAS E SEDUTORES FEIRA DE SANTANA 1940-1960

Cristiane Lima Santos<sup>1</sup>

**RESUMO:** A proposta de pesquisa ora apresentada com o tema: “Os (des) caminhos da honra sexual: entre seduzidas e sedutores – Feira de Santana 1940-1960”, tem por objetivo refletir o processo de mudança do conceito de moralidade sexual, tendo como base o crime de sedução, nomen júrís que o projeto do Código Penal de 1940 daria ao crime anteriormente denominado defloramento. Para tanto partimos da perspectiva teórica da categoria gênero e da análise dos depoimentos das vítimas, réus, e testemunhas, bem como da leitura dos registros de crimes sexuais em comparação com outros tipos de fontes, como os preceitos jurídicos, especificamente o Código Penal Brasileiro de 1940 e o Decreto-Lei n.º 2 848, de 07 de dezembro de 1940 e os dados do IBGE e do Jornal Folha do Norte.

**Palavras-chave:** Crime sexual; História; Gênero.

### INTRODUÇÃO

Entre seduzidas e sedutores estabelece-se uma relação entre as narrativas dos preceitos jurídicos, os depoimentos dos processos-crime e as narrativas dos jornais, que nos levam a indícios que nos permitem concluir que, ao contrário do que se procura estampar na história de Feira de Santana, a luta pela civilidade é marcada por conflitos e contradições, onde a tradição e a “modernidade” conviviam desordenadamente, podemos mesmo dizer que, a exceção dos discursos da imprensa local, havia uma resistência a “vida moderna”, face ao que era a cidade no período dos anos 40 a 60.

A honra, a sexualidade, a virgindade como objeto de estudo não é novo nas pesquisas historiográficas. Para o desafio aqui proposto, torna-se necessário situar os estudos de gênero na História Cultural, assim como, a partir da análise do material bibliográfico realizar o cruzamento com as fontes documentais, nesta linha de estudo que apresentaremos os descaminhos traçados para a investigação da honra sexual em Feira de Santana das décadas de 40 a 60.

Os “descaminhos da honra sexual” verifica os desencaminhamentos de interesses e perspectivas em relação à moralidade social, a honestidade feminina e a honra masculina na cidade de Feira de Santana nos anos de 1940 a 1960, (re) visitar o cotidiano de mulheres e homens, que envolvidos em conflitos amorosos nos permitem pensar o conceito de honra sexual entre o tradicional e o moderno, e o código penal como um instrumento que favoreceu, mesmo sem que fosse seu escopo, ao controle social de gênero e de classe.

Práticas e discursos eram extraviados do caminho que o alvitre moderno propunha. Objetividade, civilidade, universalidades de comportamentos não eram ideais alcançados no

---

<sup>1</sup> Mestranda do Programa de Pós-Graduação em História Regional e Local – UNEB-Campus V, este artigo é um recorte do trabalho monográfico apresentado ao Programa de Pós-Graduação em História da Bahia pela Universidade Estadual de Feira de Santana, quando da obtenção do título de Especialista.



cotidiano feirense, uma vez que ainda estava muito presente nas práticas cotidianas e jurídicas, representações variáveis e contraditórias que justificavam a desigualdade de tratamento entre os gêneros, com base em papéis socialmente limitados, de acordo a diferença sexual.

## **MULHERES HONESTAS, HOMENS HONRADOS**

Muito das referências culturais que eram traçadas para simbolizar Feira de Santana durante as décadas em estudo remetem a uma civilidade, uma urbanização que era parte de uma tentativa de configurar a cidade como moderna, civilizada, considerando que ser civilizado naquele momento significava seguir as regras impostas pela modernidade, e conseqüentemente fazer parte da cultura da escrita. A realidade dos sujeitos sociais feirenses era bem outra, conforme o levantamento de dados do IBGE de 1940, Feira de Santana possuía uma população de 83.268, desses 55. 579 não sabiam ler nem escrever e em 1950 esse número aumentaria para 63. 626, em vista ao aumento populacional para 107.205.

Verificamos que mulheres e homens dos anos 40 se concentravam em atividades domésticas e escolares, e em segundo plano em atividades sociais, o quadro pouco se modificaria na década de 50, apenas ficando mais especificado que 30.266 das mulheres se concentravam em atividades domésticas e 18.907 dos homens, em atividades ligadas à agricultura, pecuária e silvicultura, sendo a segunda maior atividade exercida pelos homens a indústria de transformação.

Ao vislumbrarmos os dados da “população urbana e rural de Feira de Santana segundo as zonas fisiográficas”, constata-se que ainda em 1960, Feira de Santana era estritamente rural, fugindo às ilustrações modernas de jornais como o Folha do Norte, e mesmo do ambiente moderno que os discursos jurídicos dos grandes centros urbanos clamavam como uma realidade da totalidade brasileira.

Assim, os censos demográficos dos anos de 1940 a 1960 nos mostram uma Feira de Santana que caminhava para uma modernidade atípica, bem distante de uma pretensa cidade moderna, urbanizada, civilizada, pregada pelos discursos dos jornais, em especial a Folha do Norte.

Nesse contexto, como estava sendo pensada a honra sexual? Como os processos então estudados, refletem as desigualdades sociais e de gênero? Como, através da análise desses processos, pode-se perceber a recepção, em Feira de Santana, do debate dos novos preceitos jurídicos? São com esses questionamentos que verificamos quem eram as mulheres honestas e os homens honrados da Feira de Santana nos anos de 1940 a 1960.

A honra sexual das jovens feirenses ainda representava a honra da família. No período em estudo, a honestidade, a honra, a moral feminina estava, segundo o reflexo da documentação analisada, circunscrita ao universo da manutenção da virgindade, do comportamento virtuoso, da obediência aos limites dos papéis sociais destinados às mulheres, e à vigilância familiar.

Para se compreender o universo social em que viviam as seduzidas e os sedutores da “Petrópolis baiana”, deste período, é necessária uma reflexão histórica dos aspectos que



envolviam a dinâmica da cidade e do cotidiano de seus principais agentes sociais: homens e mulheres dos segmentos populares.

Na segunda metade do século XX quando assistimos a uma revitalização dos papéis sociais destinados a homens e mulheres, reforçada pelo impacto dos discursos da modernidade, caracterizada por reformas urbanísticas, e novas sociabilidades, Feira de Santana tem uma característica peculiar a esse respeito, ainda é marcadamente ruralizada e interiorana, concentrando uma população consideravelmente rural, com homens e mulheres que tinham seu cotidiano marcado pelo dia-a-dia no labor nas plantações e cultivos, nas casas de farinha, consideradas então atividades domésticas e desenvolvidas em espaços de trabalho de convívio entre homens e mulheres.

Chama-nos a atenção que os endereços e logradouros que são citados nos depoimentos e entre os quais podemos estabelecer uma caracterização dos territórios de conflitos, nos leva a indícios de que, ao contrário do que poderia ser sugerido, não é que as moças das zonas rurais estivessem mais propensas aos crimes de sedução e sim o fato de que Feira de Santana ainda era uma região com áreas significativamente rurais.

Vale ressaltar que os locais apontados como cenários da “ocorrência do crime”, diferem bastante dos ambientes descritos pelos reformadores da moral social. Não eram nos cinemas, nos bailes, nos carnavais que as seduções, e conseqüentemente, os defloramentos ocorriam, e sim na casa de farinha, na plantação de mandioca, no caminho da fonte, à beira da fonte. Eram nesses ambientes que se configuravam as vivências da sexualidade, que fugiam a modelos e papéis sociais limitados para homens e mulheres, o que nos leva à constatação de que Feira de Santana estava distante da pretensa expansão urbana que a imprensa local tanto proclamava.

De fato, os personagens das cenas roceiras de amor da região de Feira de Santana tinham seu cotidiano marcado por experiências construídas no espaço da rua, o que não quer dizer que fossem nos “espaços modernos” então considerados como espaços privilegiados para a perda da honestidade feminina.

A crescente presença das mulheres nos espaços de lazer deveria se dar de forma discreta, como uma extensão do ambiente doméstico, sendo que no caso das mulheres da pequena elite local feirense, as regras, sem dúvida, envolviam aspectos diferenciados daqueles das mulheres dos segmentos populares. Todavia, o período pós-guerra, ampliava a presença das mulheres das reconhecidas famílias feirenses, nos espaços de lazer e sociabilidades, causando um temor e desconforto quanto ao resultado dessa convivência alarmada entre jovens homens e mulheres.

Porém, a gama de relacionamentos que envolviam as seduzidas e os sedutores, principais atores dos processos-crime, apresentava uma variedade de motivos que ultrapassava o simples fato da nova sociabilidade feminina. De certo, houve casos envolvendo relacionamentos superficiais, momentâneos, até aqueles formalmente comprometidos. Os relacionamentos chegavam às delegacias por diversos motivos: abandono após a relação sexual, divulgação através dos vizinhos de que a moça havia “se perdido”, porque os pais descobriam o ocorrido, ou finalmente porque as jovens acabavam engravidando.

A freqüência das queixas de sedução, em Feira de Santana, predominariam até quase a metade dos anos 60, sendo superadas apenas por homicídios e acidentes de trânsito. Dos vinte



processos consultados, cartozes nos mostram que as mulheres envolvidas tinham ocupações ligadas ao trabalho rural, doze das ofendidas se identificavam como lavradoras ou roceiras pelo fato de exercer atividades ligadas ao cultivo da terra; quatro se identificaram como estudantes, em sua maioria refere-se às ofendidas que residiam no centro da cidade; em dois dos processos estudados foi ignorada a ocupação das ofendidas. Desse total, doze foram classificadas como “domésticas”, entretanto, fazendo referência à idéia de que trabalhavam dentro de casa em serviços do lar, apenas em um caso, trata-se de uma ofendida que exerce o trabalho de empregada doméstica; e em um outro, o acusado, primo da ofendida, argumentou que a família da mesma possuía posses deixadas de herança pelo pai, e, portanto, não deveria contar com a ajuda do Ministério Público, pois não era miserável, alegando, portanto, que não se tratava de uma lavradora, e sim de uma jovem voltada para as prendas do lar; em outro, a família da ofendida realmente é considerada uma família de recursos, no meio onde vivem, por isso aparece como doméstica, portanto, levam adiante o caso através de uma ação privada.

Em meio aos casos de sedução e defloramentos; acusações e defesas aparecem sob diversas e interessantes justificativas como: perseguição política, religiosidade e até mesmo a defesa da honra e do nome de instituições reconhecidas na cidade de Feira de Santana, diversas questões terminavam por influenciar os resultados e sentenças. Dos processos consultados, apenas três dos acusados foram condenados, ainda que não tenham cumprido com a sentença, pelo fato de que em dois casos se tratava de jovens que faziam parte de famílias de recursos nas áreas onde se concentravam, e em outro, a ofendida era ex-interna de uma instituição religiosa bastante reconhecida na cidade, portanto, buscava-se proteger a honra da família e da instituição religiosa.

De um outro ângulo, os processos consultados revelam um conflito de autoridades em torno da perda da virgindade de uma jovem, pois, no caso específico de Feira de Santana, geralmente envolviam protagonistas do sexo masculino em ambos os lados: em dez dos processos estudados, a figura masculina, principalmente a do pai, foi a de maior autoridade para a maioria das jovens envolvidas, no sentido de que eram eles que iam às delegacias prestar a queixa contra os sedutores de suas filhas, irmãs, sobrinhas; de outro, as relações de poder centravam-se nos homens que procuravam fazer valer as normas jurídicas baseadas em estereótipos que sustentavam as bases das desigualdades de tratamento legal.

Ao pretender preservar a mulher para o casamento, negando-lhe vida sexual ativa fora do matrimônio, o corpo da Justiça feirense trazia na ordem das discussões questões antigas e tradicionais como as que definiam o crime de sedução como um atentado à organização familiar, e o relacionamento sexual anterior ao casamento, como um caminho propenso à prostituição. Assim, seguiam elegendo condutas como perniciosas, proibindo umas e admitindo outras.

Uma outra concepção vigente era a de que sem a força moralizadora da honestidade sexual das mulheres, a modernização causaria a dissolução da família, um aumento brutal da criminalidade e o caos social. Assim, a honra sexual representava um conjunto de normas que, estabelecidas aparentemente com base na natureza, sustentavam a idéia de que a modernidade era sinônimo de uma crise de pudor que viria a ameaçar a honestidade da mulher e, por conseguinte, a da família.



Por outro lado, para as mulheres que não cumpriam com os princípios constitucionais garantidores da sua defesa, restava à jurisprudência utilizar como mecanismo de autodefesa, a ampliação da sua condição de punir, de calar e também de excluir.

Esses padrões eram todos construídos tornando cada um dos componentes da honra instáveis e baseados em hierarquizações de gênero, sendo aplicadas através da imposição dos requisitos morais necessários a homens honrados e mulheres honestas. (CAULFIELD, 2000).

A honra na cidade feirense ainda era uma virtude social, e mesmo uma moralidade religiosa. Tais concepções traziam estampada a marca de uma visão masculina, comum a todos os envolvidos e que não se limitava apenas ao fato do aparelho repressivo e o corpo de jurados serem formados por homens. Convicções de honra como essas impregnavam a realidade de Feira de Santana, colocando-a em consonância e paralelamente em disparidade ao ideal do direito penal moderno, ainda que seja este último, que deva responder aos ideais da sociedade.

Tanto a honra masculina como a honestidade feminina, estavam atreladas à rede de relações socialmente estabelecidas entre as pessoas. Um homem honrado era aquele considerado um trabalhador respeitável e respeitador, que desempenhasse uma boa relação com os próximos, ele não desonraria uma mulher ou voltaria atrás em sua palavra. Em contraste, a honestidade feminina referia-se à virtude moral no sentido sexual, e esse era um tópico de grande preocupação.

No caso de moças solteiras, a honestidade era, portanto, uma condição ou reconhecimento social, uma característica moral e um estado fisiológico. A desonra de uma moça em qualquer um desses três pilares era uma ameaça aos outros dois, mas a ruptura do “selo” fisiológico era de longe o mais danoso, por ser considerado o seu único dote natural irreparável. Como podemos verificar na leitura dos trechos dos processos de Nailde de Araújo Santos em 1959 e Lenira Ferreira Moreira em 1954.

Uma certeza desponta nitidamente: a inexperiência da vítima, a menor Nailde de Araujo Santos. Jovem educada na companhia de religiosas, desconhecendo maldades e hipocrisias que envolvem o mundo profano, foi presa fácil nas mãos de um conquistador inescrupuloso. O denunciado demonstrando má fé, levava a jovem inexperiente para passeios em lugares ermos, premeditando o seu ato criminoso. O laudo não deixa dúvida sobre a materialidade do delito. A menor foi desvirginada e o autor foi o denunciado, mas há completa falta de prova para caracterizar o delito de sedução.<sup>2</sup>

Veja em que ambiente moral vivia Lenira, e a que estímulos se afeiçoou. Moça de vida simples, sertaneja adstrita aos influxos sadios da educação paterna, mulher de roça, apenas alfabetizada, como o insinuam as cartas. Nunca tivera, realmente, um namorado. Aos 17 anos colheu-a uma tragédia. Na roça sem grandes atrativos, de vida monótona e vazia de diversificações, compreende-se a influência que tal sentimento possa ter exercido em seu espírito. Por que exigir dela uma vigilância para a qual não estava preparada, que certamente se anulou, quando, compreende-se preferido, o denunciado a estimulou.<sup>3</sup>

<sup>2</sup> Trecho da sentença do processo-crime que envolvia Rosalvo Costa Reis sedutor de Nailde de Araújo Santos – **Período 1959-1960**. E: ; Cx: ; E: f.57 de 85fls. **CEDOC/UEFS**.

<sup>3</sup> Argumentações do advogado da ofendida Lenira Ferreira Moreira, – **Período 1954-1959**. E:01; Cx:22; Doc:419. f.85 de 179fls. **CEDOC/UEFS**.



No primeiro trecho temos um processo que envolvia uma ex-interna do Asilo Nossa Senhora de Lourdes, portanto havia que se defender não só a honra da ofendida como a da instituição, o caso viria parar no Tribunal de Justiça de Salvador. Já no segundo trecho, o advogado da ofendida, ao estabelecer uma comparação do comportamento da chamada “mulher moderna” e o então comportamento de Lenira F. Moreira, frisa a “simplicidade da vida sertaneja” da ofendida, deixando claro que Feira de Santana estava longe de ser o ambiente moderno e pernicioso que os preceitos jurídicos julgavam ser o fator preponderante para a ocorrência de crimes sexuais. O caso teria uma maior repercussão, ficando explícito que fora pelo fato da ofendida pertencer a uma família rural de grandes recursos, assim como seu sedutor também considerado recursado. Em determinadas passagens, o processo tornar-se uma guerra de interpretações, acusações pelos advogados dos envolvidos.

Nos dois casos em questão as jovens Nailde A. Santos e Lenira F. Moreira teriam o corpo da Justiça feirense defendendo com todo afinco a honra perdida.

Nailde de Araújo Santos, jovem dos seus dezesseis anos, órfã, teria a seu favor o fato de durante muitos anos ter sido interna do Asilo Nossa Senhora de Lourdes, mais do que “reparar a honra da ofendida”, buscava-se também defender a educação recebida por aquela moça, não por em dúvida o nome de uma instituição religiosa tão conhecida, e propagadora da boa moral.

Por sua vez, Lenira Ferreira Moreira contava com seus dezessete anos quando foi seduzida e deflorada por Evaldo Oliveira Sampaio, um rapaz de vinte e cinco anos, casado, assíduo freqüentador da casa da família, compadre e amigo que, segundo depoimento do pai, João de Freitas Moreira, a família jamais suspeitaria que o único homem que desfrutava da intimidade de sua família fosse capaz de fazer tal mal à sua filha. Mas a gravidez e depois as cartas de amor reveladas (ver anexo) mostrariam um grau de envolvimento muito além do compadrio, revelaria um relacionamento amoroso muito aberto às condições em que poderia ser vivido. Na justificativa do advogado de Lenira, as cartas encontradas seriam na verdade a expressão de que a vida “na roça sem grandes atrativos, de vida monótona e vazia de diversificações, [levava a] compreende-se a influência que tal sentimento possa ter exercido em seu espírito”.<sup>4</sup>

Como foi dito anteriormente Lenira sendo de uma família recursada e bastante reconhecida no Distrito de Jaguara, contaria com a Justiça, através de seu advogado, para colocá-la como uma jovem inexperiente que sob a influência de um sentimento confuso, cedeu aos estímulos de blandícias, gentilezas, promessas, castelos e acenos de vantajosas possibilidades que Evaldo Sampaio lhe dirigira. Para tanto, evidenciava-se o quanto sua família era zelosa e vigilante da sua honra, entretanto, sendo o sedutor considerado como parte da família não se imaginava tal traição.

Nesses dois casos fica evidente que o que se buscava era o “reparo imediato do mal” fosse com o casamento, fosse com a prisão dos respectivos sedutores, em vista de que Evaldo Sampaio já era casado. Tornava-se necessário mostrar à sociedade, aos vizinhos e mesmo parentes, que aquelas jovens tinham uma educação, um nome a zelar. Além disso, temia-se que essas jovens caíssem na promiscuidade e prostituição.

---

<sup>4</sup> Argumentações do advogado da ofendida Lenira Ferreira Moreira - **Período 1954-1959**. E:01; Cx:22; Doc 419, f.85 de 179 fls. **CEDOC/UEFS**.



Assim, acreditava-se que uma vez que a moça perdesse a virgindade, ela estaria correndo um grande risco de cair na prostituição, seja no campo prático, ou no campo do discurso. Pois, explícita ou implicitamente, quando da estigmatização da ofendida, com freqüência era identificada como uma prostituta, uma mulher de vida livre, mundana.

Tal associação tinha uma poderosa instrumentalidade, reforçava-se uma tendência que construía duas imagens extremas e ao mesmo tempo complementares: a da moça honesta e a da desonesta, prostituta, apagando assim qualquer tipo de mediação. A moça honesta, por inclinação natural, não cederia aos impulsos sexuais, se é que os tinha. “Não era o desejo que a impelia a ter relações extramaritais e sim a astúcia masculina, ou seu estado corrompido, sua decadência”.(CAULFIELD, 2000; FAUSTO, 2001; ESTEVES, 1989; FERREIRA FILHO, 2003)

Vivendo no ambiente recitado do Asilo Nossa Senhora de Lourdes, onde adquiriu, por certo, a melhor formação religiosa, contudo, sem conhecer as maldades e as perfídias do mundo, Nailde de Araújo Santos, foi vítima, como tantas outras jovens inexperientes, de sanha desses conquistadores que, infelizmente, infestam a sociedade corrupta e dissoluta dos nossos dias.<sup>5</sup>

Do presente processo colhe-se em síntese: “Vadinho”, freqüentava assiduamente a casa dos pais da menor Lenira, sendo sempre aí recebido com a máxima confiança, dada a circunstância de ser compadre da mesma Lenira e casado com uma prima do pai dela. [...] Que abusando dessa confiança e esquecido de sua condição de homem casado, se aproveitou da inexperiência da menor Lenira Ferreira Moreira, e depois de longo e paciente trabalho de sedução terminou por desvirginá-la.<sup>6</sup>

De modo geral a postura da lei penal baseava-se na crença de que o sexo para o homem era vantajoso, prazeroso e bom, daí porque sempre querido e buscado. E, ainda que praticado nas condições mais impróprias, jamais era um dano que merecesse o reparo legal. No entanto, para a mulher, o sexo era visto como agressivo maculador e extremamente danoso. Tal crença era validada quando se tratava de ato sexual não consentido, porém o mesmo não se poderia dizer do relacionamento aceito pela mulher.

Neste sentido, a honestidade feminina na cidade de Feira de Santana estava ligada a uma idéia de conduta moral, um complexo que dava aos homens uma maior liberdade sexual, ao passo que exigia das mulheres a castidade e a submissão à autoridade masculina. A mulher, portanto, não possuía honra, somente recato, inexperiência e obediência; e a honra do homem dependia da sua disposição em impor autoridade e defender a honestidade sexual das mulheres da família.

Da leitura mais atenta dos processos fica elucidado que às mulheres cabia o controle do seu sexo e sexualidade, ao passo que para os homens não havia necessidade de muitas

---

<sup>5</sup> Trecho da Colenda da Camara Criminal do processo-crime que envolvia Rosalvo Costa Reis sedutor de Nailde de Araújo Santos – **Período 1959-1960**. E: ; Cx: ; E: f.73 de 85fls. **CEDOC/UEFS**.

<sup>6</sup> Visto dos autos do Processo-crime/ Sedução – Lenira Ferreira Moreira/ Evaldo Oliveira Sampaio – **Período 1954-1959**. E:01; Cx:22; Doc:419. f.85 de 179fls. **CEDOC/UEFS**.



qualificações, simplesmente poderiam ser citados como trabalhadores, de bom comportamento na vizinhança, era o bastante.

E foi com base na conduta de Aurelina que Edesio Plancacio Fernandes foi considerado inocente, pois apresentou três testemunhas do sexo masculino que afirmaram convictamente que teriam praticado relações sexuais com Aurelina D. de Jesus por diversas vezes e variados locais: casa de farinha, mato, fonte e no corte de lenhas. Ficando relatado pelo delegado o seguinte:

AURELINA DAMASIA DE JESUS, conforme depoimentos das testemunhas, é conhecida no lugar “Canavieira” como uma “prostituta” e que não faz objeção para manter relações sexuais com quem quer que seja, pois ela ao invés de ser convidada, convida.<sup>7</sup>

Uma primeira crítica que se pode fazer à averiguação da honestidade feminina é a dificuldade de encontrarmos parâmetros para a definição do termo. Honesta, era um conceito de grande amplitude, mas que naquele momento andava paralelo ao conceito de moralidade vigente. Com base em parâmetros como conduta social e virgindade fisiológica, o comportamento considerado promíscuo servia de justificativa para a exclusão de algumas mulheres da esfera protetora do direito penal.

De fato os preceitos de virgindade e casamento oficial eram enraizados em todas as camadas sociais da Feira de Santana dos anos em estudo. Mas, como lembra Guinzburg (1987, p.30), mesmo que a virgindade e o casamento fossem valores presentes entre populares, eles não eram vividos passivamente com as influências externas adquiridas. É necessário, então, que enxerguemos a diferença que está incutida na cultura e no contexto social em que está afeiçãoado o entendimento e a maneira de pensar e agir das camadas populares. Como meio de oposição e em contraposição à estratégia de descaracterização da figura da ofendida, parentes, amigos e vizinhos tratavam de construir uma imagem que mais se aproximasse dos contornos das moças recatadas, obedientes.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em Feira de Santana, as definições dos sujeitos jurídicos femininos assentavam-se em implicações obtidas historicamente, dentre elas: a desigualdade entre os sexos e o controle da sexualidade feminina pelas instituições do casamento e da família. Um controle que por vezes tornava-se contraditório na medida em que terminavam por estabelecer arquétipos limitativos à própria sexualidade masculina.

Assim, a definição do delito sexual apelava de um lado para os valores e representações mentais ao se referir, por exemplo, à figura da “moça honesta, virtuosa”, a “sedução mediante justificável confiança” etc. De outro, introduzia elementos objetivos, como é o caso da comprovação do defloramento, da idade através do registro civil, e da conduta moral da ofendida, essencial para a configuração do crime por presunção legal.

---

<sup>7</sup> Relatório final do delegado em relação a denúncia de sedução e defloramento de Aurelina Damásio de Jesus tendo como autor Edesio Plancacio Fernandes, em 16/07/1958 – **Período 1958-1959**. E:02; Cx:55; Doc:948. f. 17 de 29 fls. **CEDOC/UEFS**.





Buscando compreender o processo de mudança do conceito de moralidade sexual, os depoimentos das pessoas que depuseram nas delegacias, nos tribunais feirenses nos sugerem que estas não rejeitavam, diretamente, os valores morais e as normas das relações de gênero estabelecidas pela lei, ainda que a prática cotidiana, não refletisse exatamente os papéis determinados pela sociedade, e muito menos a lei.

Além disso, refletindo o processo de mudança do código penal como um complexo de incoerências entre tradição e modernidade, tornou-se visível as discrepâncias e negociações existentes entre os especialistas da lei e entre eles e os sujeitos sociais na Feira de Santana dos anos em estudo, e que terminava, portanto, fugindo às regras dos preceitos do “Código moderno”.

## REFERÊNCIAS

CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra**: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro. Campinas, SP: Unicamp, 2000.

ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas perdidas**: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da Belle Époque. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano**: a criminalidade em São Paulo (1880-1924). São Paulo: USP, 2001.

FERREIRA FILHO, Alberto Heráclito. **Quem pariu e bateu, que balance!**: mundos femininos, maternidade e pobreza: Salvador 1890-1940. Salvador: CEB/UFBA, 2003.

GUINZBURG, Carlo. **O queijo e os vermes**. São Paulo: Cia. das Letras, 1987.

HUNGRIA, Nelson. **Crimes sexuais**. Revista Forense, 70, maio 1937.

MEDEIROS, Darcy C.; MOREIRA, Aroldo. **Do crime de sedução**. Biblioteca Universitária Freitas Bastos, 1967.

PEIXOTO, Afrânio. **Sexologia forense**. Rio de Janeiro: Guanabara, 1934.



# XII SEMOC

SEMANA DE  
MOBILIZAÇÃO  
CIENTÍFICA

SEGURANÇA: A PAZ É FRUTO DA JUSTIÇA

